



CLIN
Companhia Municipal de Limpeza
Urbana de Niterói

RESOLUÇÃO Nº 01/2005

O Diretor Presidente da COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI-CLIN, no uso de suas atribuições estatutárias, e:

CONSIDERANDO a necessidade de serem criados procedimentos para o transporte de resíduos sólidos e utilização do sistema BROOKs, com caçambas escamoteáveis e infra estrutura de descarga e depósito de resíduos inertes, no Aterro do Morro do Céu, de acordo com o Código de Limpeza Urbana do Município, Lei nº 1212, de 21 de setembro de 1993, alterada pelas Leis nº 1588, de 16 de julho de 1997, Lei nº 1661, de 09 junho de 1998 e Lei nº 1324, de 27 de setembro de 1994.

Considerando que o Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental celebrado pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Município de Niterói/RJ, Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente – FEEMA, Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói -CLIN e a Companhia Águas de Niterói S/A, trata da destinação final do Aterro e estabelece obrigações para gestão do Aterro do Morro do Céu, inclusive sobre Resíduos da Construção Civil.

RESOLVE:

– A partir desta Resolução deverão ser observadas as seguintes adequações e procedimentos:

1. - Para efeito desta Resolução, são adotadas as seguintes definições

1.1- Resíduos da Construção Civil: são os provenientes da construção, reforma, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes de preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulões, fiação elétrica, etc., comumente chamados de entulho de obras;

1.2- Grandes Geradores são aqueles com geração de resíduo da construção civil maior que 15 m³ por obra ou atividades geradoras de resíduos classe II, IIA e IIB cuja a produção ou retirada dos resíduos sejam de caráter contínuo independente de prazo;

1.3– Pequenos Geradores são aqueles com geração de resíduo da construção civil em imóveis comerciais e de serviços com volume menor ou igual a 15 m³ por obra e de reforma em imóveis residenciais independente do volume de entulho, cuja produção ou retirada estejam limitados ao prazo máximo de 30 dias, a contar da data do início da prestação de serviços;



1.4– Caracterização:

I – Classe A – São os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como:

- a) de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura;
- b) de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento, etc.), argamassa e concreto;
- c) de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meios-fios, etc.) produzidas nos canteiros de obras;
- d) de solos provenientes de terraplanagem, escavações e desmontes.

Parágrafo Único – Os resíduos relacionados no inciso I, alínea d, poderão ser encaminhados ao aterro sanitário municipal para fins de recobrimento dos resíduos domésticos, ou em locais previamente licenciados pelo órgão ambiental municipal competente.

II – Classe B – São os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como: plásticos, papel/papelão, metais, vidros, madeiras e outros;

III – Classe C - São os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação, tais como os produtos oriundos do gesso;

IV – Classe D – São os resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como: tintas, solventes, óleos e outros, ou aqueles contaminados oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros.

1.5– Triagem: processo de separação de materiais de classes distintas;

1.6– Acondicionamento: é a colocação de resíduos no interior de recipientes apropriados e estanques, em regulares condições de higiene, visando a sua posterior estocagem ou coleta;

1.7– Coleta: é o conjunto de atividades para remoção dos resíduos devidamente acondicionados, mediante o uso de veículos apropriados para tal;

1.8- Estocagem: é o armazenamento dos resíduos em local adequado, de forma controlada e sem risco à saúde pública e ao meio ambiente;

1.9- Destinação Final ou Disposição Final: é o conjunto de atividades que objetiva dar o destino final adequado ao resíduo, com ou sem beneficiamento, sem causar danos ao meio ambiente e à saúde pública;

1.10- Transporte: é a transferência física dos resíduos coletados até uma unidade de tratamento ou destinação final, mediante o uso de veículos apropriados;



1.11- Segregação na Fonte: é a separação dos resíduos coletados nos diferentes tipos ou nas suas frações passíveis de valorização, no seu local de geração.

2- Caçambas

2.1 - As caçambas escamoteáveis do sistema BROOKs, deverão ser padronizadas de acordo com modelo I, em anexo, ficando a critério de cada empresa a escolha da cor padrão de suas caçambas que deverá ser previamente autorizada pela CLIN, exceto a faixa intermediária que será na cor cinza. As inscrições indicadas no modelo I, deverão ser em cor contrastante com a cor da caçamba, a fim de serem identificadas com clareza as mensagens padronizadas;

2.2 - As empresas que utilizam caçambas escamoteáveis do sistema Brooks, deverão ter padronização conforme modelo I, até o prazo máximo de 180 dias a partir da assinatura desta Resolução;

2.3 - As empresas prestadoras de serviços de transporte de resíduos sólidos através do sistema Brooks com caçambas escamoteáveis, deverão a partir de 15 de junho do corrente ano, fornecer a CLIN a quantidade de caçambas colocadas em operação, fixando na mesma, código de cadastramento de acordo com indicação da CLIN e a numeração sequencial elaborada pela empresa considerando a primeira o número 001;

2.4 - As empresas prestadoras de serviços de transporte de resíduos sólidos através do sistema Brooks com caçambas escamoteáveis, deverão informar à CLIN, qualquer alteração administrativa e também referente a inclusão ou retirada de operação de caminhões e caçambas;

2.5 - Serão consideradas infratoras as empresas que, no prazo estipulado, não se adequarem a padronização conforme modelo I, respondendo pelas penalidades referidas no Código de Limpeza Urbana e Lei nº 1.324 de 27 de setembro de 1994.

3- Veículos motorizados que necessitem utilizar

3.1 - Os veículos motorizados que utilizarem a infra estrutura do Aterro deverão apresentar o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos expedido pelo DETRAN, dentro da validade exigida por esse documento e certificado de verificação de carroceria emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade, Industrial, Ministério da Indústria do Comércio e do Turismo.

4 - Estacionamento nos Logradouros e áreas internas

4.1 - Os transportadores de resíduos provenientes dos pequenos e grandes geradores que estacionarem caçambas nos logradouros públicos ou áreas internas de imóveis públicos ou particulares, ou retirarem resíduos através de veículo motorizado referente às classes A e B de acordo com a Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, normas da ABNT, referência NBR 10.004, classes II, IIA e IIB e Código de Limpeza Urbana do Município, Lei nº 1212, de 21 de setembro de 1993, alterada pelas Leis nº 1588, de 16 de julho de 1997, Lei nº 1661, de 09 junho de 1998 e Lei nº 1324, de 27 de setembro de 1994, deverão encaminhar previamente a CLIN



Declaração de Resíduos de Construção Civil, para ser considerada e autorizada a prestação dos serviços, conforme modelo II anexo.

5 - Disposição Final

5.1 - Os transportadores e/ou geradores de resíduos que necessitarem utilizar o Aterro ou outros locais indicados pela CLIN para depósito de resíduos referente às Classes A e B, de acordo com a Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, e as normas da ABNT, referência NBR 10.004, Classe II, IIA e IIB, deverão apresentar na entrada do Aterro ou Declaração de Resíduos de Construção Civil, conforme modelo II anexo;

5.2 - Não serão aceitos no Aterro do Morro do Céu, Resíduos Classe I, de acordo com a NBR 10004, da Associação de Normas Técnicas -ABNT e Resíduos Classes C e D de acordo com a Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002;

5.3 - Os transportadores e/ou grandes geradores para utilizarem o Aterro do Morro do Céu deverão estar cadastrados na CLIN;

5.4 - O atraso de pagamento bem como a inobservância no disposto no item 4.1, implicarão na suspensão automática do cadastro da empresa;

6 – REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

6.1 - A Tabela de Preços para a disposição final dos resíduos que trata esta Resolução terá a partir de 20 de junho de 2005, os seguintes valores:

<i>Item</i>	<i>Classificação</i>	<i>Sistema BROOKs R\$/Ton.</i>	<i>Veículos Motorizados, ou recipientes com volume superior a 5 m³ R\$/Ton.</i>
1	Aterro limpo, tipo saibro, argila, terra e outros com granulometria fina	ZERO	ZERO
2	Material de construção civil e obras de reformas, oriundos de pequenos geradores pessoa física ou jurídica.	5,00	12,00
3	Caçamba do Sistema Brooks, oriundos de grandes geradores, relativo a pessoa jurídica.	10,00	12,00

6.2 – Os transportadores e/ou geradores que utilizarem o Aterro do Morro do Céu para destinação final dos resíduos da Construção Civil, deverão executar os pagamento pelo somatório das pesagens registradas durante a quinzena, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento da mesma.



CLIN
Companhia Municipal de Limpeza
Urbana de Niterói

7 – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - Os transportadores e/ou geradores que utilizarem a infra-estrutura do Aterro do Morro do Céu para destinação final dos resíduos classes II, IIA e IIB, referência ABNT NBR 10.004 : 2004, terão a quantidade de resíduos medidos por tonelada;

7.2 - Quando não houver condições de pesagem, os resíduos referidos no sub-item 7.1 serão medidos por metro cúbico e transformados em toneladas utilizando o peso específico de 1.500 Kg/m³, entulho de obra, de acordo com o catálogo de referência, 12ª edição da EMOP;

7.3 - Esta Resolução ratifica os procedimentos contidos na Resolução nº 01/2003, tornando sem efeito os sub-item 2.1 e 2.3 da mesma, publicada em 23 de janeiro de 2003 no jornal “O Fluminense”;

7.4 - O Aterro do Morro do Céu receberá os resíduos oriundos de Construção Civil, de segunda à sábado das 07:00 h às 17:00 h, inclusive feriados.

– Esta Resolução entra em vigor a partir de 20 de junho de 2005.

Niterói, 13 de junho de 2005.

JOSÉ BANDEIRA DE MELLO JÚNIOR
Diretor - Presidente